



**Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000141

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/28000141

Número / Ano	000141/2025
Data / Horário	28/05/2025 - 11:42:05
Ementa	Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Número da Matéria	26
Emitido por	FellipeStael



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 14125
Rubrica 8 93

MENSAGEM Nº 09/2025

Conceição de Macabu/RJ, 16 de maio de 2025.

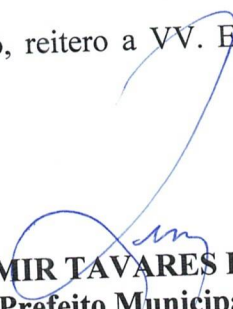
Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ,

Através dessa mensagem, temos a grata honra de encaminhar à nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo projeto solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo.

Por derradeiro, reitero a VV. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

10.09.25
PRESIDENTE

LIDO

3.6.25

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 100/25
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

**Institui o Plano Municipal de Contingência e
Estratégia para Atuação Socioassistencial da
Secretaria Municipal de Promoção e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial de Conceição de Macabu/RJ, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 002/2025 de 17/02/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, tem o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade diante de crises, emergências e calamidades públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Contingência tem como princípios fundamentais:

- I – A universalidade do acesso aos serviços socioassistenciais;
- II – A integralidade das ações, visando a articulação intersetorial;
- III – A proteção imediata e prioritária das populações mais vulneráveis;
- IV – A participação comunitária na formulação e execução das ações emergenciais.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Contingência:

- I – Adoção de medidas emergenciais de assistência social em casos de calamidade pública, crise econômica e demais situações que agravem a vulnerabilidade social;
- II – Fortalecimento da rede socioassistencial para atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco;
- III – Destinação de recursos para ações de emergência na assistência social;
- IV – Capacitação continuada dos profissionais que atuam na assistência social para respostas rápidas e eficazes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

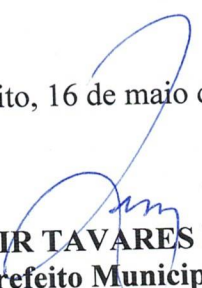
C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 741/25
Rubrica 8 Fls 5

Art. 5º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção, em articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades de assistência social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 141/25
Rubrica  06

O presente Projeto de Lei nº 09/2025 institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

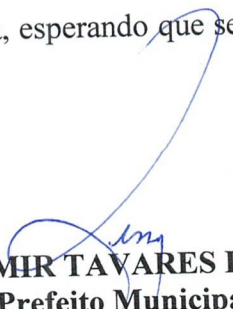
O presente Projeto de Lei tem como finalidade a aprovação do Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, visando garantir uma resposta eficaz e organizada em situações de crise, emergências e calamidades públicas.

A vulnerabilidade social é agravada em períodos de crises, exigindo uma atuação ágil e coordenada dos órgãos responsáveis pela promoção da assistência social. A implementação deste Plano permitirá a estruturação de medidas preventivas e reativas para assegurar a proteção social da população mais carente, garantindo o acesso aos serviços essenciais e fortalecendo a rede socioassistencial do município.

Diante da necessidade de um planejamento estratégico que possibilite ações integradas e eficazes, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra, para que seja instituído o referido Plano.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



CASA DOS CONSELHOS
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Estado do Rio de Janeiro



P. M. C. M.	
Processo Nº	2071/25
Rubrica	Fls.

Ofício Nº 38/2025

Conceição de Macabu, 18 de março de 2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 14/25
Rubrica 07

CASA DOS CONSELHOS

À Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPDS

Assunto: Resposta (Processo nº 2.071/2025)

Prezado Senhor,

A **Casa dos Conselhos**, instituída pela Lei Municipal nº 1.913/2024, tem como finalidade organizar, promover e fortalecer o funcionamento e a atuação dos Conselhos Municipais de Direitos vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Vem, por meio deste, encaminhar a Ata nº 191, a Resolução nº 007/2025 CMAS, que **aprova a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para atuação socioassistencial da SEMPDS**, e a sua respectiva publicação no Diário Oficial nº 49 de 17 de março de 2025. Os documentos estão anexos para apreciação.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Douglas Almeida
Secretário Executivo
Port. nº 669/2024

CASA DOS CONSELHOS / SEMPDS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Rua José Augusto da Silva, nº20 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
casadosconselhos.sempds@gmail.com



P. M. C. M.	
Processo Nº	207/25
Rubrica	Fis.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Estado do Rio de Janeiro

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 207/25
Rubrica Fis. 28

ATA 191

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua José Augusto da Silva, nº 20, Vila Nova, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu. Estiveram presentes os conselheiros: Bernadeth Poppe, representante da APAE; Vanusa Pereira, representante da ASSA; Luciana Fernandes Caldas Meira, representante do CRP; Aryana Santana, representante da SEMPDS; Diogo de Souza Pascoal, representante da SEFAZ; Rosane Lopes Martins, representante da SEMUSA, e de forma virtual a conselheira Soraya Ribeiro dos Santos, representante da SEMEC. Também participou da reunião a Dra. Claudia Borel, do PROGEM. A reunião teve início às quatorze horas e quinze minutos, sob a condução da presidente Luciana Fernandes Caldas Meira, que saudou a todos os presentes e deu início à pauta. Inicialmente, passou-se à apreciação da ATA 190, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, abordou-se a realização da XV Conferência Municipal, momento em que a Sr.^a Aryana Santana informou que, na reunião estadual do CIB, foi informado que a Conferência Municipal deverá ocorrer no mínimo em dois dias, cabendo ao colegiado aguardar a formalização do CNAS para adequar os dados da XV Conferência Municipal de Conceição de Macabu. No que se refere às pré-conferências, decidiu-se que estas ocorrerão entre os dias 01 de abril e 09 de maio de 2025, ficando sob a responsabilidade da Sr.^a Aryana a articulações com os coordenadores e técnicos dos equipamentos da SEMPDS para definição dos eixos temáticos que serão debatidos em cada equipamento, sendo as deliberações posteriormente informadas ao colegiado. Em continuidade, passou-

se à avaliação da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares, sendo o processo lido pela presidente e amplamente debatido entre os conselheiros, culminando na sua aprovação. Ainda no contexto do Conselho Tutelar, discutiu-se a funcionalidade e os deveres dos conselheiros tutelares, considerando questionamentos direcionados ao CMAS sobre a real atuação desses profissionais na comunidade. Diante disso, deliberou-se que o CMAS solicitará uma reunião com os cinco conselheiros tutelares para tratar do assunto. Prosseguindo, apreciou-se a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da SEMPDS, sendo a mesma lida e aprovada por unanimidade. Nos informes gerais, colocou-se em discussão a Minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 001/2025, que trata da contratação de trabalhadores temporários para atender às necessidades de interesse público da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, sendo a minuta amplamente discutida e apreciada, culminando na sua aprovação unânime, com a recomendação da secretaria realizar correção de erro de material identificado no documento. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e cinquenta minutos. Eu, Douglas Almeida, Secretário Executivo, redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros do colegiado. Conceição de Macabu, dezessete de março de dois mil e vinte e cinco.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº007/2025 CMAS

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
MINUTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CONTINGÊNCIA E ESTRATÉGIA PARA
ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que dispõe sobre sua criação, estruturação e organização, bem como pela legislação federal aplicável, e

Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025, conforme registrado na Ata nº 191/2025 do CMAS;

Considerando a necessidade premente de instituir um Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, fortalecerá as ações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social no enfrentamento de crises e emergências sociais;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes claras e medidas para a mobilização e operacionalização de recursos humanos, materiais e financeiros em situações de calamidade pública e vulnerabilidade social;

Considerando a importância da promoção da articulação entre os órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na proteção social e na assistência humanitária no âmbito municipal;

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 147/25
Rubrica  Fis. 11

Considerando a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços socioassistenciais, especialmente em momentos de crise, garantindo a proteção integral e o suporte adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

Considerando a competência do CMAS para deliberar sobre políticas e programas socioassistenciais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Projeto de Lei Municipal nº 2025, que institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social a implementação, monitoramento e avaliação contínua do Plano Municipal de Contingência, garantindo a articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 3º O CMAS exercerá a função de instância de controle social sobre a implementação do Plano Municipal de Contingência, acompanhando seu cumprimento e propondo ajustes necessários para sua efetividade.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Plano Municipal de Contingência deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, observando a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de março de 2025


Luciana Fernandes Caldas Meira

-Presidente do CMAS-

CMAS



RESOLUÇÃO Nº 008/2025 CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA E ESTRATÉGIA PARA ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que dispõe sobre sua criação, estruturação e organização, bem como pela legislação federal aplicável, e considerando a necessidade premente de instituir um Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, fortalecerá as ações da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social no enfrentamento de crises e emergências sociais; considerando a importância de estabelecer diretrizes claras e medidas para mobilização e operacionalização de recursos humanos, materiais e financeiros em situações de calamidade pública e vulnerabilidade social;

considerando a importância da promoção da articulação entre os órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na proteção social e na assistência humanitária no âmbito municipal;

considerando a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços socioassistenciais, especialmente em momentos de crise, garantindo proteção integral e o suporte adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

considerando a competência do CMAS para deliberar sobre políticas e programas socioassistenciais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Projeto de Lei Municipal nº 2025, que institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social a implementação, monitoramento e avaliação contínua do Plano Municipal de Contingência, garantindo a articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 3º O CMAS exercerá a função de instância de controle social sobre a implementação do Plano Municipal de Contingência, acompanhando seu cumprimento e propondo ajustes necessários para sua efetividade.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Plano Municipal de Contingência deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, observando a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de março de 2025

Luciana Fernandes Caldas Meira
-Presidente do CMAS-

CMAS



C M C M
Secretaria
Processo Nº 001/2025
Rubrica  Fis. 12

RESOLUÇÃO Nº 008/2025 CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMPDS Nº 001/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que dispõe sobre sua criação, estruturação e organização, bem como pela legislação federal aplicável, e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025, conforme registrado na Ata nº 191 do CMAS;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu em 12 de março de 2025, que manifesta parecer favorável à minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 001/2025, com recomendações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social procedeu à reformulação e adequação do edital, conforme as recomendações constantes no parecer da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o estudo de impacto financeiro da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, anexo ao Processo Administrativo nº 3.689/2025, que estabelece diretrizes favoráveis às novas contratações temporárias para atendimento das demandas da Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais e o atendimento aos usuários da política de assistência social, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a prerrogativa do CMAS de deliberar sobre a política municipal de assistência social, incluindo a aprovação de processos seletivos voltados à contratação de profissionais necessários para a execução das políticas públicas de assistência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 001/2025, que trata da contratação temporária de profissionais para atender às necessidades excepcionais de interesse público da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Determinar que a SEMPDS adote as providências necessárias para a publicação e execução do certame, observando as normativas legais e recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 26/2025 PROJEM.

Art. 3º Acompanhar e fiscalizar a execução do Processo Seletivo Simplificado, garantindo que seja realizado com transparência e isonomia, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º Estabelecer que qualquer alteração no Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do CMAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de março de 2025

Luciana Fernandes Caldas Meira
-Presidente do CMAS-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 115/25
Rubrica 13

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 26/2025 - Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

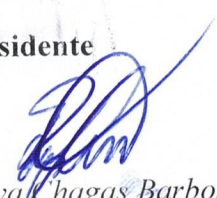
É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator


Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 141/25
Rubrica FLS 14

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CONTINGÊNCIA E ESTRATÉGIA PARA
ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial de Conceição de Macabu/RJ, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 002/2025 de 17/02/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, tem o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade diante de crises, emergências e calamidades públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Contingência tem como princípios fundamentais:

- I – A universalidade do acesso aos serviços socioassistenciais;
- II – A integralidade das ações, visando a articulação intersetorial;
- III – A proteção imediata e prioritária das populações mais vulneráveis;
- IV – A participação comunitária na formulação e execução das ações emergenciais.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Contingência:

- I – Adoção de medidas emergenciais de assistência social em casos de calamidade pública, crise econômica e demais situações que agravem a vulnerabilidade social;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 11125
Rubrica HA Fls 15

II – Fortalecimento da rede socioassistencial para atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco;

III – Destinação de recursos para ações de emergência na assistência social;

IV – Capacitação continuada dos profissionais que atuam na assistência social para respostas rápidas e eficazes.

Art. 5º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção, em articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades de assistência social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 10 de setembro de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1412/25
Rubrica AA Fls 16

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 158/2025

Conceição de Macabu/RJ, 10 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 26/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

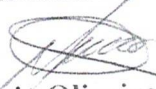
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 26/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA E ESTRATÉGIA PARA ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 03/06/2025, não tendo recebido emendas, sendo incluso na Ordem do Dia de 10/09/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	<u>15.484/25</u>
Em:	<u>11 / 09 / 25</u>
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. Jose Bonifacio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☎ (22) 2779 2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 141/25
Rubrica Fls. 18

EDITAL SEMSA 003/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF 101/200) E LEI COMPLEMENTAR 141/2012.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições previstas em Legislação Federal e Municipal faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012, artigo 36, §5º;

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEC. Nº 262/2025 enviado a Presidência da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, registrado sob protocolo Nº 663/2025 datado em 23/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica agendado para o dia 30 de setembro de 2025, audiência pública do segundo quadrimestre do ano de 2025.

§1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no recinto da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, às 09 horas.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE LUCAS GABRIEL BARCELOS
Data: 23/09/2025 10:49:37-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

JOSE LUCAS GABRIEL BARCELOS
-Secretário de Saúde-
Port. 583/2025

LEI Nº 1.972/2025.

Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial de Conceição de Macabu/RJ, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 002/2025 de 17/02/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial, tem o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade diante de crises, emergências e calamidades públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Contingência tem como princípios fundamentais:

- I – A universalidade do acesso aos serviços socioassistenciais;
- II – A integralidade das ações, visando a articulação intersetorial;
- III – A proteção imediata e prioritária das populações mais vulneráveis;
- IV – A participação comunitária na formulação e execução das ações emergenciais.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Contingência:

- I – Adoção de medidas emergenciais de assistência social em casos de calamidade pública, crise econômica e demais situações que agravem a vulnerabilidade social;
- II – Fortalecimento da rede socioassistencial para atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco;
- III – Destinação de recursos para ações de emergência na assistência social;
- IV – Capacitação continuada dos profissionais que atuam na assistência social para respostas rápidas e eficazes.

Art. 5º. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção, em articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades de assistência social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal